

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de ar-condicionado, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Giruá – RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição e prestação de serviços de ar-condicionado, a qual é necessária para atender a demanda das Secretarias do Município de Giruá – RS.

A aquisição se faz necessária com o intuito de oferecer melhores condições de trabalho para os servidores públicos e também proporcionar um ambiente mais confortável e adequado para a população que utiliza os serviços prestados pela administração pública. Equipamentos novos e eficientes possuem melhor desempenho em relação ao consumo, resultando em economia de energia para a Administração Pública.

Ainda, é de extrema importância a realização de manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionado já existentes, sendo essencial para o bom funcionamento e a durabilidade dos mesmos.

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano;

Todos os aparelhos de ar-condicionado ora licitados deverão ser novos e de primeiro uso, obedecendo as certificações de normas de cada categoria dos produtos solicitados.

Os produtos deverão ser fornecidos na voltagem 220V ou bivolt, testados e aprovados pelo INMETRO/ABNT.

Para a prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá elaborar e entregar junto ao Setor de Engenharia: Plano de Manutenção, Operação e Controle dos equipamentos (PMCO), acompanhado de ART, RRT ou TRT, conforme atribuições.

A instalação deverá atender a todas as normas técnicas de segurança, e às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como, preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

A empresa deverá entregar os aparelhos em um prazo máximo de 20 (vinte) dias e prestar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no local indicado pela secretaria requisitante;

A contratada deverá ser responsável pelos custos de entrega dos aparelhos, deslocamento, andaime, guincho, escada, ou qualquer outro equipamento necessário para a prestação dos serviços, sem ônus para a contratante.

Para a prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá elaborar e entregar junto ao Setor de Engenharia: Plano de Manutenção, Operação e Controle dos equipamentos (PMCO), acompanhado de ART, RRT ou TRT, conforme atribuições.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 8646 ao 8656** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a aquisição de ar-condicionado bem como a instalação e manutenção, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 01 anos, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos equipamentos que deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na rua Independência, nº 90, Centro do Município de Giruá. A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no local indicado pela secretaria requisitante.

Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos de qualificação técnica: **(Somente para os itens, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18).**

– Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei de Licitações.

– Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

– Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

– Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

– Apresentação de profissional com NR 10 e NR 35 (trabalho com eletricidade e trabalho em altura).

– O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em original ou em cópia(s) autenticada(s), devidamente registrado junto à entidade profissional competente.

- O(s) profissional(is) indicado(s) no(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) possuir vínculo contratual com a licitante através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Contrato de Prestação de Serviços; Ser sócio da empresa, com comprovação por meio do Contrato Social em vigor e/ou Certidão de Registro e Quitação do CREA comprovando que o profissional em questão fazia parte do quadro técnico permanente da empresa licitante no período de execução do serviço indicado no atestado.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens e serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, no caso do equipamento for diferente do solicitado ou estiver com algum defeito, e também da prestação dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

A Administração reserva-se o direito de devolução dos equipamentos que não correspondam aos padrões de qualidade usuais, para posterior troca às expensas do licitante;

Os requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os bens e serviços objeto da contratação têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens e da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

| LICITAÇÃO Nº | OBJETO | CONSUMO | PERÍODO |
|--|--|---------|----------------------------|
| PE RP nº 020/2023 – Atas 059, 060, 061, 062, | 17991 - AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUs | 40 | 22/03/2023 a 22/03/2024 |
| | 26352 - AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS | 40 | |
| | 5550 - AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS | 10 | |
| | 26354 - AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS | 10 | |
| | 26356 - AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS | 10 | |
| | 26357 - SERVIÇO- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTU'S | 40 | |
| | 26358 - SERVIÇO- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTU'S | 40 | |
| | 26359 - LINHA DE COBRE PARA AR CONDICIONADO SPLIT- 9.000 A 12.000 BTU'S | 50 | |
| | 26360 - LINHA DE COBRE PARA AR CONDICIONADO SPLIT- 18.000 A 30.000 BTU'S | 50 | |
| | 26361 - SERVIÇO- RETIRADA DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S | 30 | |
| | 26362 - SERVIÇO- RETIRADA DE AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTU'S | 30 | |
| | 26363 - SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S | 45 | |
| | 26364 - SERVIÇO- REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTU'S | 45 | |
| | 26365 - SERVIÇO- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S | 145 | |
| | 26366 - SERVIÇO- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTU'S | 75 | |

Quanto à permissão de adesão a ata de registro de preços, nossa Secretaria enquanto gestora do futuro saldo da ata requer seja VEDADA a chamada “carona”, tendo em vista os embaraços possíveis e prováveis, em razão de que traria dificuldades na gestão dos quantitativos, pois há a necessidade de cuidar os limites impostos pelos parágrafos quarto e quinto do art. 86 da Lei de Licitações, fato que traria ainda mais demanda de trabalho para a Secretaria, sobretudo por ser necessário ainda a consulta ao fornecedor, para ver se o mesmo terá capacidade de atender a demanda adicional e não prevista originalmente nos quantitativos estimados pelo Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento e manutenção de ar condicionado.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores e prestadores de serviço:

Nome Refrigerar Com. de Clamitzadores Ltda ME, CNPJ 23.162.246/0001-65

NOME E CNPJ Felipe Kroth Cossetin, CNPJ 10.624.384/0001-77

NOME E CNPJ Confort Clima Com. E Inst. Climatizadores Ltda, CNPJ 12.144.144/0001-09

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em empresas especializadas, bem como foi realizado pesquisa no Licitacon e PNCP, sites da internet, Licitacon), efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 918.349,70 (novecentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais, com setenta centavos).

Foi realizado pesquisa de preços no PNCP e vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos o fornecimento e prestação de serviços de ar-condicionado, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala

e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens e serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 27 de janeiro de 2025.

ANGELITA LUIZA GULLICH SCHERER
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL